



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

LOTE UNIFICADO

Nº	Quant.	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	480,000	M²	Móvel em MDF – projeto, confecção, entrega e instalação completa de móvel planejado/sob medida, por M²	1.316,9970	\$ 632.158,56
2	380,000	M²	Móvel em MDF RIPADO – projeto, confecção, entrega e instalação completa de móvel planejado/sob medida, por M²	1.122,1512	\$ 426.417,46
3	130,000	M²	Granito – fornecimento e instalação completa, por M²	685,7143	\$ 89.142,86
4	220,000	M²	Mármore – fornecimento e instalação completa, por M²	1.013,8625	\$ 223.049,75
5	240,000	M²	Vidro temperado/laminado – fornecimento e instalação completa, por M²	548,9820	\$ 131.755,68
6	102,000	UN	Torneira monocomando de bancada – fornecimento e instalação completa	488,5867	\$ 49.835,84
7	27,000	UN	Cuba inox de embutir (40cm x 34cm) – fornecimento e instalação completa	453,4075	\$ 12.242,00
8	27,000	UN	Cuba inox de embutir (50cm x 40cm) – fornecimento e instalação completa	548,2488	\$ 14.802,72
Total Geral:					\$ 1.579.404,87

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A não divisão do objeto em lotes distintos encontra-se devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, art. 40, inciso V, alínea “b”, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

**3.1 -
QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?**

A identificação da necessidade pelo Município decorreu da análise prática das demandas recorrentes dos diversos setores administrativos, os quais passaram a apresentar solicitações frequentes relacionadas à confecção, substituição e adequação de mobiliários e estruturas em MDF. Verificou-se, ao longo do tempo, que tais demandas ocorriam de forma fragmentada, sem padronização de materiais, ferragens ou acabamentos, gerando inconsistências estéticas, dificuldades de manutenção e elevação de custos. Paralelamente, a Administração constatou o aumento progressivo das necessidades decorrentes de reestruturações internas, adequações de espaços físicos e criação de novos ambientes, o que evidenciou a inexistência de uma solução contratual capaz de atender de forma contínua e organizada a esse tipo de demanda. A ausência de planejamento unificado resultava, ainda, em contratações pontuais, menos vantajosas sob o ponto de vista econômico e operacional. Diante desse cenário, a partir do levantamento histórico de solicitações, da análise dos custos envolvidos e da verificação das dificuldades operacionais enfrentadas, o Município reconheceu a necessidade de estruturar uma solução padronizada e contínua para atendimento dessas demandas, visando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução dos serviços.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

Comum.

Especial.

5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

(art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

**5.1 -
HAVERÁ PROVA DE
QUALIDADE?**

Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")

Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Caso se assinale "sim")
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, N meses, a partir do seu recebimento pela contratante.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele</i> , sem custo para a administração pública.
	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y , durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios</i> , sem custo para a administração pública. <input checked="" type="checkbox"/> Não será prestada assistência técnica em relação ao item.
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)	
6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Caso se assinale "sim")
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens:
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

(art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Qual? <i>Um ou mais atestados expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, objeto pertinente e compatível com o item principal da presente contratação (projeto, confecção, entrega e instalação de móvel planejado/sob medida em MDF);</i></p> <p>Por que? <i>A exigência de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica tem como finalidade resguardar o interesse público e assegurar que a futura contratada possui experiência comprovada na execução de objeto semelhante ao que está sendo licitado. Ao se exigir atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a Administração busca evidenciar que o proponente já executou — ou está executando — serviços de natureza compatível, especialmente quanto ao projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados em MDF. Isso reduz significativamente os riscos de inexecução contratual, falhas na qualidade dos produtos ou atrasos na entrega.</i></p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>	
<p>7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</p>	<p>Justificativa: <i>A exigência de declaração de qualidade justifica-se pela necessidade de assegurar que os materiais impressos e gráficos a serem fornecidos atendam aos padrões técnicos mínimos exigidos pela Administração, especialmente no que se refere à durabilidade, legibilidade, fidelidade de cores, acabamento e conformidade</i></p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

		<p>com as especificações do edital. Considerando que tais materiais são utilizados em atividades institucionais, informativas e, por vezes, de caráter oficial, eventuais falhas de qualidade podem comprometer a comunicação pública, gerar retrabalho e ocasionar prejuízos ao erário. Dessa forma, a declaração de qualidade configura instrumento complementar de garantia, por meio do qual a empresa licitante se responsabiliza formalmente pelo atendimento integral das exigências técnicas, reforçando a segurança da contratação, a padronização dos produtos e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>
	<input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente.	Justificativa:
	<input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	<input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	
	<input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Caso se assinale "sim") <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>Dentre os principais riscos, destacam-se aqueles relacionados a eventuais erros de medição ou levantamento técnico, que podem comprometer a adequação do mobiliário ao espaço físico, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a conferência in loco de todas as dimensões e condições estruturais antes da elaboração do projeto. Há, ainda, riscos associados ao dimensionamento inadequado dos quantitativos e custos apresentados na proposta, incluindo variações de preços de insumos, logística e mão de obra, os quais não ensejam revisão contratual, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.</i> <input type="checkbox"/> Não.	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM

(art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?</p>	<p>A contratada deverá apresentar o projeto completo do mobiliário demandado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento. A entrega final do mobiliário, quando a área total demandada for de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação do respectivo projeto pela Administração. Nos casos em que a área total do mobiliário demandado ultrapasse 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), o prazo de entrega será acrescido em 15 (quinze) dias corridos para cada fração adicional de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados). Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.</p>
<p>8.2 - RECEBIMENTO DO BEM</p>	<p>O bem deverá ser entregue na sede da Contratante, bem como em outros locais por ela indicados, situados dentro dos limites territoriais do Município, conforme a necessidade administrativa. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. A sede da Contratante localiza-se no CEP 89665-000, podendo a Administração indicar previamente outros pontos de entrega dentro do perímetro urbano ou rural do Município. A entrega deverá ser realizada mediante prévio agendamento com o setor responsável, observando-se os horários estabelecidos para recebimento.</p>

9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação,</p>
---	--



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.	
9.1 - PRAZO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. <input type="checkbox"/> 3 meses. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> 60 meses. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: Prejudicado.	
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
9.3 - FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada.</p> <p>Qual o prazo? Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>Prova da regularidade e fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>	
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato. <input checked="" type="checkbox"/> Não há.	<p>Justificativa: (caso tenha garantia)</p> <p>Justificativa: Considerando o baixo valor e complexidade.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

<p>9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?</p>	<p>Obriga-se a Administração/Contratante:</p> <ul style="list-style-type: none">a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;h) demais condições constantes do edital de licitação.
<p>9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?</p>	<p>Obriga-se a empresa vencedora:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

- n) A empresa vencedora deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, no âmbito do Município de Capinzal.
- a) Deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.
- b) Caberá à empresa vencedora alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios exigidos, observando padrões de qualidade, quantidade e tecnologia compatíveis com as boas práticas e a legislação aplicável.
- c) Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- d) A empresa vencedora será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização contratual, podendo o contratante proceder aos descontos cabíveis.
- e) Não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de fiscal ou gestor do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em instrumentos coletivos de trabalho, não sendo transferida ao



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

- g) Deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- h) Compete à empresa vencedora prestar todas as informações solicitadas pelo contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local de execução e aos documentos relacionados ao contrato.
- i) Deverá paralisar imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as boas práticas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- j) Será responsável pela guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, ferramentas e itens necessários à execução do objeto durante a vigência contratual.
- k) Deverá conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação aplicável, mantendo o local dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.
- l) Qualquer alteração nos métodos executivos deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e aprovação do contratante.
- m) Não será permitida a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nem de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- n) A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Deverá cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
- p) Deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- q) Assumirá o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los sempre que necessário, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio previstas na Lei nº 14.133/2021.
- r) Deverá cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante.
- s) Será responsável por isolar as áreas de trabalho, proteger pisos, paredes e instalações, bem como reparar quaisquer danos causados durante a execução.
- t) Deverá observar rigorosamente as regras de acesso, utilização de equipamentos de proteção individual, isolamento de áreas, horários de trabalho e descarte ambientalmente adequado de resíduos.
- u) Sempre que possível, deverá adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de madeira de reflorestamento ou certificada, materiais reciclados ou biodegradáveis, eficiência energética nos processos produtivos, utilização de materiais duráveis e cumprimento das normas ambientais, incluindo a Resolução CONAMA nº 20/1986, bem como priorizar fornecedores com certificação ambiental.
- v) A empresa vencedora será responsável pela elaboração do projeto completo do mobiliário, devendo iniciar a execução dos serviços de fornecimento, montagem e instalação somente após a devida aprovação pela Administração.

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Reserva-se o direito de informar à posterior.
10.2 – Os RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Reserva-se o direito de informar à posterior.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

11 – DA FISCALIZAÇÃO

<p>11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS</p>	<p>O Gestor de Contratos, Eduardo Hanel, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito municipal, competindo-lhe orientar, consolidar informações, deliberar sobre providências administrativas e assegurar a regular execução dos contratos administrativos. No exercício de suas atribuições, os fiscais abaixo relacionados atuam sob sua supervisão direta, conforme a seguir:</p> <p><i>I – Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso;</i></p> <p><i>II – Tatieli Biazotto, matrícula nº 407439/02, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;</i></p> <p><i>III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social;</i></p> <p><i>IV – Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação;</i></p> <p><i>V – Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.</i></p>
<p>11.2 – Do RECEBIMENTO</p>	<p>Recebimento Provisório:</p> <p>O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<p>apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo.</p> <p style="text-align: center;">Recebimento Definitivo:</p> <p>O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.</p>
<p style="text-align: center;">11.3 – DA FISCALIZAÇÃO</p>	<p>Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente.</p> <p>Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica.</p> <p>O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação.

Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução.

Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais.

Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.

12 – DAS PENALIDADES

DAS PENAS E CORRELATOS

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
– Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

– Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

– Penalidade: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade.

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
– Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Disposições complementares sobre sanções

– O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.

– A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

– As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.

– A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais graves.

– A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.

– Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.

– Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.

– Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

– As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 22 de maio de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: Assinatura: _____	Nome: Assinatura: _____

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O presente Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas, padrões de qualidade e condições de fornecimento, confecção, montagem e instalação dos itens que compõem o objeto da contratação, devendo todos os serviços e materiais atender integralmente ao disposto neste documento, aos projetos aprovados pela Administração e às normas técnicas aplicáveis.

Item 1 – Mobiliário planejado/sob medida em MDF (medição em metro quadrado – m²)

O mobiliário deverá ser confeccionado sob medida, conforme projetos fornecidos pela Administração, contemplando o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, testes e acabamento final.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

A estrutura deverá ser executada em MDF, com espessuras mínimas de 15mm (com tamponamento de 30mm), 18mm (com tamponamento de 36mm) ou 25mm, conforme especificação do projeto. Os tampos deverão possuir espessura de 25mm, 30mm ou 36mm, com revestimento melamínico de alta resistência.

Todo o mobiliário deverá possuir revestimento melamínico de alta resistência, com acabamento em fitas de borda em PVC, com encontros em meia esquadria, sendo vedada a exposição de superfícies cruas de MDF. Todos os cortes de topo deverão obrigatoriamente receber acabamento melamínico.

Os padrões de acabamento poderão contemplar, conforme definição da Administração, os seguintes padrões ou equivalentes de qualidade superior: Nova Imbuia/Poro (Arauco), Freijó/Dual Syncro (Guararapes), Beton/Matt (Arauco), Beige/Matt (Arauco), Areia/Matt (Guararapes), Azul Petróleo/Matt (Guararapes) e Cinza Sagrado/Essencial (Duratex).

O mobiliário poderá compreender, conforme o projeto, prateleiras internas e externas em MDF com espessura mínima de 20mm, suportadas por pinos metálicos; portas de abrir, correr, basculantes, camarão ou escamoteáveis, todas em MDF de 18mm, com sistemas de abertura apropriados, tais como dobradiças tipo caneco com abertura mínima de 105°, trilhos de alumínio, pistões a gás com amortecimento ou sistemas escamoteáveis com recolhimento interno.

As ferragens deverão ser de alta qualidade, admitindo-se como referência marcas consagradas, como Blum, ou equivalentes tecnicamente superiores. Os puxadores poderão ser do tipo cava (embutido), alça, ponto, linear, passante ou similares, conforme projeto, admitindo-se como referência a marca Zen ou equivalente.

As gavetas deverão ser confeccionadas em MDF de 15mm, com frente em MDF de 18mm e fundo em MDF de 6mm, dotadas de corrediças metálicas telescópicas de alta resistência. Gavetões deverão ser executados em MDF de 18mm, igualmente com corrediças metálicas de qualidade equivalente.

As bases deverão ser executadas em MDF com espessura mínima de 25mm, com pés niveladores reguláveis, garantindo perfeito nivelamento e evitando contato direto com o piso, podendo ainda ser utilizadas estruturas em metalon, conforme projeto.

Deverão ser previstos, quando aplicável, pontos de tomadas e interruptores embutidos, torres retráteis, caixas de sobrepor (power box), calhas técnicas para passagem de fiação, bem como iluminação em LED do tipo fita COB, instalada em perfis metálicos adequados.

Sempre que necessário à estabilidade e segurança do conjunto, deverão ser executados reforços estruturais, tais como travessas internas, fixações ocultas, pés estruturais ou estruturas metálicas complementares.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Item 2 – Mobiliário planejado/sob medida em MDF ripado (medição em metro quadrado – m²)

O mobiliário em MDF ripado deverá seguir os mesmos padrões de qualidade e acabamento do Item 1, com estrutura em MDF nas espessuras de 15mm (30mm), 18mm (36mm) ou 20mm (40mm), conforme projeto.

O revestimento deverá ser melamínico de alta resistência, com acabamento em fita de borda em PVC, sendo vedada qualquer exposição de MDF cru. Os padrões de acabamento deverão seguir as mesmas referências estabelecidas para o Item 1.

Os painéis ripados, quando aplicáveis, deverão ser instalados sem contato direto com o piso, devendo possuir, sempre que especificado, rodapé recuado independente, com a finalidade de proteção contra impactos e umidade.

Item 3 – Granito (medição em metro quadrado – m²)

O granito deverá ser de primeira qualidade, com espessuras de 10mm, 25mm ou engrossamento até 40mm, incluindo fornecimento e instalação completa.

Poderão ser utilizados materiais como granito Preto São Gabriel ou Cinza Absoluto, ou equivalentes de qualidade superior.

As peças poderão ser utilizadas como tampos de mobiliário, bancadas ou rodapés, devendo contemplar recortes técnicos, acabamento de bordas chanfradas ou arredondadas, abertura para passagem de fiação, rebaixos em áreas molhadas, rodapias e adequações para instalação de cubas e equipamentos.

Item 4 – Mármore (medição em metro quadrado – m²)

O mármore deverá ser de primeira qualidade, com espessuras de 10mm, 25mm ou engrossamento até 40mm, incluindo fornecimento e instalação completa.

Poderão ser utilizados materiais como mármore Travertino ou Calacatta Gold, ou equivalentes superiores.

As aplicações incluem tampos de mobiliário, com execução de recortes, acabamentos de borda e passagens técnicas conforme projeto.

Item 5 – Vidro temperado/laminado (medição em metro quadrado – m²)

O vidro deverá ser fornecido e instalado conforme projeto, nas espessuras de 6mm, 10mm ou até 20mm em peças especiais, incluindo recortes, lapidação e fixação adequada, garantindo segurança e acabamento compatível com o mobiliário.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

Item 6 – Torneira de bancada (medição em unidade – un.)

A torneira deverá ser fornecida e instalada, confeccionada em aço inoxidável, com bica alta aproximada de 18 cm, diâmetro de $\frac{1}{2}$ polegada, bica móvel giratória, acionamento manual por volante de $\frac{1}{4}$ de volta, incluindo todos os acessórios necessários para fixação e funcionamento.

Item 7 – Cuba de embutir em aço inox 40 x 34 cm (medição em unidade – un.)

A cuba deverá ser retangular, em aço inox de alto brilho, com dimensões aproximadas de 40 x 34 cm, incluindo fornecimento e instalação completa, com válvula e sifão, devidamente embutida em tampo de granito com uso de materiais adequados para vedação e fixação.

Item 8 – Cuba de embutir em aço inox 50 x 40 cm (medição em unidade – un.)

A cuba deverá ser retangular, em aço inox de alto brilho, com dimensões aproximadas de 50 x 40 cm, incluindo fornecimento e instalação completa, com válvula e sifão, devidamente embutida em tampo de granito, conforme especificações técnicas e projeto aprovado.

Todos os itens deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando-se padrões elevados de qualidade, durabilidade, segurança e acabamento, sendo responsabilidade da contratada assegurar a perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Administração além daqueles previstos na planilha contratual.